Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2073/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16068/2014
PROTOCOLO	: 1545168
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADA	: HSTU SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - ME
VALOR	: R$ 858.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – FALECIMENTO DO ORDENADOR – NÃO APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos.

A remessa intempestiva de documento enseja aplicação de multa, que não é imposta no caso de falecimento do responsável pela despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 177/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a empresa HSTU Serviços de Saúde LTDA. - ME, sem aplicação da multa regimental pela intempestividade na remessa dos documentos, em virtude do falecimento do responsável pela despesa.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 177/2014), pela modalidade de Pregão Presencial n. 062/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito/MS*** e a empresa ***HSTU Serviços de Saúde LTDA. - ME***, cujo objeto é a contratação de assistência médica e odontológica, com atendimento regional, no sistema autogestão, contemplando seguro de acidentes pessoais e auxilio funeral familiar para os servidores, ativos e inativos ou pensionistas do Município de Bonito/MS.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 062/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n. 177/2014 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio da Deliberação AC02 – 515/2017.

Analisa-se neste momento a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovadas nos autos a observância a legislação em vigência, concluindo pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade com ressalva da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 177/2014.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos merece aprovação.

Ressalvo, entretanto, a intempestividade da remessa dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, visto que o prazo limite para protocolização de documentos dar-se-ia em 21/09/2015 e sua remessa só ocorreu em 01/06/2016.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 177/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
2) Deixo de aplicar multa regimental pela intempestividade na remessa dos documentos, em virtude do falecimento do responsável pela despesa;
3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;
4) Após o julgamento, retornem os autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos, sem aplicação da multa em virtude de falecimento do responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.LCS
SETAC.ASC-LMS/DSSM